



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

LEI Nº. 2.134/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)**, para cobrir despesas com Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para manutenção do veículo utilizado no atendimento as famílias, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência	
02.014	08	244	0029	2	081	3.3.90.39.00.00	1.015.0057	R\$	Nº	
PMMA/ fundo municipal de assistência social	Assistência social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Atividade	Manutenção das atividades do atendimento a família	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outras Trans. do FNAS	5.000,00	1	
								Total	5.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.	
02.014	08	244	0029	2	081	3.3.90.30.00.00	1.015.0057	R\$	Sequência	
PMMA/ fundo municipal de assistência social	Assistência social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Atividade	Manutenção das atividades do atendimento a família	Material de consumo	Outras Trans. do FNAS	5.000,00	1	
								Total	5.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de setembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.